



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 873, de 2020

(Do Senado Federal)

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA de PLENÁRIO Nº

Dê-se ao caput do § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 873, de 2.020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, assim como por agências lotéricas e dos Correios, na condição de correspondentes bancários, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, ou outra conta transacional digital específica, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em linha com o debate colocado dentro da Câmara dos Deputados para a aprovação do auxílio emergencial, este deve ser operacionalizado por instituições financeiras públicas federais assim como aprovado na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Devido ao território brasileiro ser de dimensão continental muitos espaços ainda não têm sistema financeiro que dê suporte ficando aos Correios e Lotéricas as funções



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de instituições financeiras. Por isso, a enorme necessidade de incorporação destas instituições ao corpo do texto para que toda a população seja contemplada por igual.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala de Sessões, em 8 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL